CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

2º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE MAUÁ – 2019

EDITAL – DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS CRACHÁS PARA OS CANDIDATOS E CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições e tendo em vista a disposição contida no art. 14 do Edital de Regulamento Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares de Mauá, faz publicar o presente Edital para regulamentar a distribuição dos crachás aos candidatos, o credenciamento de fiscais das mesas receptoras de votos e de apuração e a verificação da funcionalidade da urna eletrônica.

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 1º O candidato poderá retirar o crachá de identificação no dia 02 de outubro de 2019, das 8h às 16h, na sede do CMDCA, localizada na Rua Campos Sales, nº 289, Vila Bocaina – Mauá, SP.

Parágrafo único – Nenhum candidato poderá ingressar nos locais de votação ou no de apuração sem a devida identificação com o crachá fornecido pelo CMDCA.

II – DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 2º O candidato que tiver interesse poderá credenciar até 03 (três) fiscais para fiscalização das Mesas Receptoras no processo de votação e 01 (um) para a mesa apuradora, devendo retirar as credenciais no dia 02 de outubro de 2019, das 8h às 16h, na sede do CMDCA.

§1º – No ato do credenciamento o candidato deverá preencher ficha de identificação de cada fiscal a ser credenciado, contendo dados como: nome do fiscal, endereço completo, número do RG, telefone e a discriminação se é fiscal de “eleição” e/ou de “apuração”.

§ 2º – Os Fiscais não poderão ser quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora ou fará parte da mesa apuradora.

§ 3º – As credenciais dos fiscais serão fornecidas pelo CMDCA de forma padronizada, vistadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º – Os candidatos e fiscais poderão fornecer protestos ou pedidos de impugnação,

inclusive sobre a identidade do eleitor.

§ 5º – Para fins de adequação e realidade física do local, não se admitirá mais do que 02 (dois) fiscais por mesa receptora, independente do candidato que ele auxilia. Se número for superior, o Presidente da Mesa deverá proceder a sorteio e/ou revezamento entre os presentes.

§ 6º – No período que antecede o início da votação, às 8 horas e o período após as 17 horas, será admitida a presença de mais de 02 (dois) fiscais e de candidatos por seção desde que não atrapalhe os andamentos dos trabalhos da mesa receptora.

Art. 3º – Apenas um representante do candidato poderá realizar a retirada dos Crachás de identificação, sendo estes o próprio candidato ou um dos fiscais indicados pelo próprio candidato.

Art. 4º – Os fiscais a serem indicados devem maior de idade ou ter 18 anos completos até o dia 02/10/19.

Art. 5º – Os candidatos, ou fiscal indicado, deverão apresentar na retirada do Crachá cópia de documento oficial com foto de todos os 4 fiscais a serem credenciados.

Art. 6º – No caso da retirada dos Crachás apenas por fiscal indicado este deverá apresentar declaração de próprio punho do candidato indicando nome e RG do fiscal a ser credenciado e responsável pela retirada dos Crachás. A declaração deverá ser apresentada junto a cópia de documento oficial com foto do candidato.

Art. 7º – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 27 de setembro de 2019

João Carlos Favaro
Presidente da Comissão Eleitoral